



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Gil Martins, 2000, - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00030.028544/2025-45

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e personalização de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Permissão Internacional para Dirigir - PID e, coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH**, de acordo com as especificações constantes nas legislações vigentes.

1.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio.

2. DO MAPA E DA MATRIZ DE RISCOS

2.1. O Mapa de Riscos da contratação (documento autuado no processo) integra a fase preparatória, nos termos do art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 21.872/2023, devendo orientar as decisões de planejamento, julgamento e gestão.

2.2. A Matriz de Riscos será inserida como cláusula específica da minuta contratual a ser anexada ao edital, com a alocação objetiva de responsabilidades entre CONTRATANTE, CONTRATADA e outros por riscos que possam afetar prazos, custos, qualidade, segurança e o equilíbrio econômico-financeiro (art. 29, parágrafo único, e art. 31 do Decreto nº 21.872/2023).

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, contemplando tanto a produção e personalização física dos documentos quanto a coleta biométrica ao vivo dos usuários do sistema RENACH (fotografia, assinatura, impressões digitais e digitalização dos documentos apresentados).

3.2. A emissão desses documentos configura-se como serviço público essencial, conforme previsto no art. 22, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), estando diretamente vinculada ao direito fundamental à mobilidade, à segurança viária e ao exercício pleno da cidadania. A descontinuidade desse serviço acarretaria prejuízos irreparáveis ao interesse público, comprometendo o planejamento estadual de trânsito, a execução das políticas públicas de mobilidade e o atendimento cotidiano da população.

3.3. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada na produção, personalização e coleta biométrica voltada à emissão da CNH e da PID, de modo a assegurar que todo o processo ocorra conforme os parâmetros técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos pelos órgãos normativos nacionais (CONTRAN e SENATRAN).

3.4. A escolha da modalidade pregão eletrônico mostra-se a mais adequada, considerando-se que os serviços possuem especificações objetivas e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, enquadrando-se como serviços comuns nos termos do

art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único e do modo de disputa aberto atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. A contratação também se harmoniza com o dever de planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, prevenindo riscos de descontinuidade na emissão dos documentos de habilitação e garantindo a regularidade dos serviços prestados. Ademais, encontra respaldo nos seguintes normativos técnicos:

- a) Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações – que regulamenta as especificações, a produção e a expedição da CNH;
- b) Portaria SENATRAN nº 968/2022 e suas atualizações – que dispõe sobre os procedimentos de coleta e armazenamento de dados biométricos no âmbito do RENACH;
- c) Portaria SENATRAN nº 1.043/2022 e suas atualizações – que consolida as normas sobre o modelo da PID e procedimentos para homologação das entidades expedidoras.

3.6. Dessa forma, a contratação ora proposta busca garantir o regular processamento, a personalização e a expedição dos documentos de habilitação, em estrita conformidade com a legislação vigente, preservando o interesse público, assegurando a segurança cadastral e a prevenção de fraudes e viabilizando o adequado funcionamento do serviço de trânsito estadual.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.1. A noção de “serviço comum”, delineada pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, exige uma distinção precisa: não se trata de serviço de baixa complexidade, mas sim de serviço cujo desempenho pode ser parametrizado de modo objetivo, mensurável e padronizado. O essencial é a possibilidade de a Administração definir, de forma clara e inequívoca, os critérios de qualidade, sem depender de avaliações subjetivas de mérito técnico.

4.2. É exatamente o caso da presente contratação. A produção e personalização da CNH e da PID, bem como a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, constituem atividades rigorosamente normatizadas pelo CONTRAN e SENATRAN, que estabelecem:

- a) especificações técnicas uniformes dos espelhos de segurança (Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações);
- b) requisitos de coleta, armazenamento e interoperabilidade biométrica (Portaria SENATRAN nº 968/2022 e suas atualizações);
- c) consolidação das normas aplicáveis à PID (Portaria SENATRAN nº 1.043/2022 e suas atualizações).

4.3. Essas regras conferem ao objeto da contratação um grau elevado de uniformização e previsibilidade, de modo que não há espaço para soluções criativas ou alternativas tecnológicas idiossincráticas. Trata-se de atividade vinculada, na qual o fornecedor deve se adequar às condições técnicas impostas pelo ordenamento jurídico.

4.4. Do ponto de vista jurídico, portanto, não subsiste dúvida de que o objeto se enquadra como “serviço comum”. A Administração não está diante de uma contratação em que se exige inovação ou solução tecnológica personalizada, mas sim da execução de tarefas reguladas em âmbito nacional, cuja comparação entre propostas pode se dar com base em critérios objetivos de conformidade e preço.

4.5. Convém enfatizar que a adoção do Pregão Eletrônico não é mera faculdade, mas a via juridicamente obrigatória e economicamente mais vantajosa, pois o enquadramento como serviço comum impõe à Administração a busca pela solução que maximize a concorrência e assegure a seleção da proposta mais vantajosa, em obediência aos arts. 28, I, e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Assim, a classificação do objeto como serviço comum não apenas é juridicamente sustentável, mas necessária para resguardar a legalidade, a eficiência e a economicidade do certame.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços operacionais especializados, de execução presencial, destinados à produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e à coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

5.2. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser confeccionada em papel de segurança, com impressão em calcografia cilíndrica (talho-doce) e acabamento conforme normas vigentes, devendo conter os elementos de segurança exigidos, além da personalização eletrônica dos dados variáveis do condutor.

5.3. Nos termos da Resolução CONTRAN nº 886/2021 e suas atualizações, a CNH deverá conter os seguintes números de identificação:

a) Número do Registro Nacional: gerado pelo sistema informatizado da Base Índice Nacional de Condutores (BINCO), composto de 9 (nove) caracteres mais 2 (dois) dígitos verificadores de segurança, sendo único para cada condutor, o qual o acompanhará durante toda a sua existência como habilitado, não podendo ser reutilizado para outro condutor;

b) Número do Espelho da CNH: número de identificação nacional formado por 9 (nove) caracteres mais 1 (um) dígito verificador de segurança, autorizado e controlado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, destinado a identificar cada espelho físico expedido;

c) Número do Formulário RENACH: número de identificação estadual, referente ao documento de coleta de dados do candidato/condutor, gerado a cada serviço, composto de 11 (onze) caracteres, sendo as duas primeiras posições a sigla da Unidade Federativa expedidora, facultada a utilização da última posição como dígito verificador de segurança.

5.4. A produção da PID seguirá os mesmos padrões gráficos, técnicos e de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e SENATRAN, respeitando sua natureza de documento complementar vinculado à CNH válida.

5.5. A coleta biométrica abrangerá fotografia, assinatura e impressões digitais dos usuários do sistema RENACH, em conformidade com os parâmetros definidos pela Portaria SENATRAN nº 968/2022 e alterações, assegurando a integração dos dados à base de condutores e a posterior personalização eletrônica dos documentos.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, em estrita conformidade com os padrões normativos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). A prestação dos serviços deverá resultar na captura qualificada de dados biométricos (fotografia, assinatura e impressões digitais) e na produção de documentos oficiais com elevado padrão de qualidade, observando rigorosamente os requisitos técnicos exigidos, inclusive quanto à confecção dos espelhos de segurança em calcografia cilíndrica (talho-doce), à personalização eletrônica das informações e ao acabamento físico.

6.2. A execução contratual deverá propiciar a redução de falhas operacionais, a

padronização dos procedimentos, o atendimento tempestivo da demanda reprimida e corrente, bem como o incremento da rastreabilidade e do controle administrativo sobre cada etapa do processo de coleta biométrica e emissão documental. Pretende-se alcançar, com isso, a maximização da utilidade pública, mediante a entrega de serviços que atendam integralmente às condições de qualidade, tempestividade e segurança definidas pela legislação aplicável.

6.3. Os resultados serão aferidos com base em critérios objetivos e verificáveis, mensurados por unidade documental efetivamente produzida e entregue, sob a supervisão direta da Administração, de modo a garantir a perfeita aderência entre a execução contratual e o interesse público que fundamenta a contratação. Tais parâmetros atendem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e coadunam-se com a exigência de que toda contratação pública produza resultados concretos, úteis e proporcionais à necessidade administrativa previamente identificada.

6.4. A adequada execução do objeto contratado deve, portanto, traduzir-se na entrega contínua e eficiente dos documentos e serviços previstos, sem lacunas operacionais ou comprometimento da qualidade, assegurando, ao final, a plena satisfação do interesse público de maneira juridicamente segura e economicamente racional, em conformidade com a doutrina especializada em Direito Público, notadamente Marçal Justen Filho.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos mínimos da contratação estão descritos de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo de forma indissociável e deve ser considerado como elemento vinculante para fins de planejamento, execução e fiscalização contratual.

7.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços operacionais especializados, executados de forma presencial, para a produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, compreendendo as atividades de captura ao vivo de fotografia, assinatura e impressões digitais, a confecção dos espelhos em calcografia cilíndrica (talho-doce), a personalização eletrônica dos dados variáveis e o acabamento físico dos documentos, em conformidade com os padrões técnicos definidos pelo CONTRAN e pela SENATRAN.

7.3. A execução contratual deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Prestação dos serviços em ambiente seguro, controlado e fisicamente estruturado, de responsabilidade integral da contratada, localizado na cidade de Teresina/PI e, quando necessário, nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), conforme determinação do DETRAN/PI;
- b) Coleta biométrica presencial (fotografia, assinatura e impressões digitais) em conformidade com os padrões normativos da SENATRAN, assegurando qualidade de captura, rastreabilidade e integração plena ao sistema RENACH;
- c) Confecção dos espelhos de segurança segundo técnica de calcografia cilíndrica (talho-doce), com materiais e padrões gráficos em conformidade com as especificações oficiais, garantindo resistência à falsificação e durabilidade;
- d) Personalização eletrônica dos dados variáveis, com impressão a laser de alta definição, respeitando os layouts oficiais vigentes para a CNH e a PID;
- e) Aplicação de película protetora antifraude e de foil holográfico (no caso da CNH), em conformidade com as normas aplicáveis, assegurando a integridade e a inviolabilidade dos documentos;
- f) Inserção dos documentos finalizados em invólucros plásticos transparentes, removíveis a qualquer tempo, protegendo-os até a entrega ao DETRAN/PI;
- g) Armazenamento físico dos espelhos e documentos finalizados em ambiente

seguro, com vigilância contínua, controle de acesso e dispositivos antifurto, até a entrega à Administração;

h) Manutenção de controles presenciais de produção, registro de lotes, acompanhamento de perdas e reconciliação de tipografia, segundo procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/PI;

i) Atendimento à demanda de produção conforme os pedidos formalmente encaminhados pelo DETRAN/PI, com observância dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;

j) Disponibilização de pessoal devidamente treinado e uniformizado para a execução das atividades contratadas, com qualificação técnica compatível às exigências do serviço;

k) A contratada deverá manter controles de qualidade aptos a minimizar falhas operacionais e refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, qualquer documento emitido com erro de produção, personalização ou inconsistência de dados.

7.4. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a conformidade legal, a padronização técnica, a rastreabilidade e a eficiência na produção, personalização e entrega dos documentos de habilitação, configurando-se como obrigações contratuais de natureza essencial.

7.5. Transição Contratual

7.6. Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão unilateral, amigável ou decorrente de inadimplemento, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, procedendo à entrega organizada de todos os registros, dados, elementos técnicos, informações operacionais, materiais remanescentes e espelhos de segurança sob sua guarda, bem como de toda a documentação física e eletrônica relacionada à execução do objeto. A contratada deverá ainda transferir integralmente ao DETRAN/PI todos os dados, documentos, componentes, scripts, rotinas, bases de conhecimento e demais elementos de natureza técnica relacionados aos sistemas utilizados para a coleta biométrica, personalização eletrônica e emissão dos documentos, inclusive metadados, arquivos de configuração, logs, registros de auditoria, integrações, layouts, parâmetros de funcionamento e demais informações pertinentes ao domínio tecnológico empregado na execução contratual, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A transferência abrangerá todos os direitos patrimoniais eventualmente incidentes sobre obras intelectuais, conjuntos estruturais, rotinas, modelos ou soluções técnicas que tenham sido concebidos ou utilizados para fins de execução do contrato, permitindo ao DETRAN/PI sua utilização futura, inclusive adaptação, manutenção, ampliação, aperfeiçoamento ou substituição, sem necessidade de autorização adicional, em conformidade com o interesse público. Todo o acervo de dados biométricos, imagens, assinaturas, impressões digitais, documentos digitalizados e informações correlatas, bem como os registros de produção e rastreabilidade dos espelhos, deverá ser entregue em formato íntegro, organizado e imediatamente utilizável pela Administração, assegurada sua autenticidade, integridade e plena auditabilidade.

7.8. A contratada deverá ainda prestar os esclarecimentos técnicos necessários, oferecer apoio informacional durante o período de transição e garantir acesso aos responsáveis designados pelo DETRAN/PI para fins de verificação, conferência e validação das informações entregues. A omissão, resistência ou retardamento injustificado no cumprimento dessas obrigações caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos decorrentes da interrupção ou descontinuidade dos serviços essenciais de emissão de

documentos oficiais de trânsito.

8. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), incluindo a coleta biométrica ao vivo (fotografia, assinatura e impressões digitais), a confecção dos espelhos em papel de segurança com impressão em calcografia cilíndrica (talho-doce) e a emissão eletrônica personalizada dos documentos, revela-se tecnicamente viável e indispensável à continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI.

8.2. A definição dos quantitativos estimados baseou-se na análise da demanda histórica de emissões realizadas pelo DETRAN/PI, com projeções elaboradas a partir da média mensal, conforme documentação em anexo (doc. 0020146727), considerando o atendimento efetivo em todas as unidades fixas, inclusive nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs). A projeção foi ajustada com margem compatível com a política institucional de ampliação da capacidade de atendimento e com a incorporação de novos beneficiários por políticas públicas estaduais.

8.3. Com base nos dados operacionais consolidados, a estimativa da demanda anual foi fixada em 170.284 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro) emissões, assim distribuídas:

a) **160.284 (cento e sessenta mil e duzentos e oitenta e quatro)** correspondem à média histórica anual da demanda ordinária e recorrente do órgão;

b) **10.000 (dez mil)** emissões adicionais correspondem à demanda anual projetada do Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, com vigência até 2030.

8.4. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se proporcionais à demanda real e futura do órgão, definidos com base em critérios técnicos, estatísticos e normativos consistentes, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A definição dos quantitativos estimados da presente contratação decorreu da análise da demanda histórica de emissões de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Permissão Internacional para Dirigir (PID) processadas pelo DETRAN/PI nos últimos exercícios, contemplando todas as unidades fixas de atendimento e as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs).

9.2. Com base nos dados operacionais consolidados, a estimativa da demanda anual foi fixada em **170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) emissões**, assim distribuídas:

a) **160.284 (cento e sessenta mil, duzentas e oitenta e quatro)** correspondem à média histórica anual da demanda ordinária e recorrente da Autarquia;

b) **10.000 (dez mil)** emissões adicionais correspondem à projeção vinculada ao Programa CNH Social, instituído pela Lei Estadual nº 8.674/2025, vigente até 2030, que assegura a gratuidade da primeira habilitação a estudantes da rede pública, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais beneficiários definidos em regulamento próprio.

9.3. A estimativa global para o exercício contratual corresponde, portanto, a 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) unidades anuais, abrangendo tanto as demandas ordinárias quanto aquelas decorrentes da execução do programa social. Considerando a vigência da política pública até 2030, projeta-se um total acumulado de 1.021.684 (um milhão, vinte e uma mil, seiscentas e oitenta e quatro) unidades para o período

de seis anos (2025 a 2030).

9.4. Ressalta-se que os itens constantes do quadro estimativo representam etapas complementares de um mesmo processo de emissão documental, a captura biométrica e a produção/personalização da CNH e da PID, incidindo sobre o mesmo universo de 170.284 unidades anuais. Não se trata de quantitativos distintos ou cumulativos, mas de um único ciclo operacional, cuja remuneração ocorrerá por unidade documental finalizada.

9.5. Com base na pesquisa de preços realizada, fixa-se o valor unitário de R\$84,98 (oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para o serviço de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e da Permissão Internacional para Dirigir - PID, e o valor unitário de R\$107,12 (cento e sete reais e doze centavos) para o serviço de captura biométrica ao vivo de imagens, impressões digitais e assinatura, ambos destinados à confecção e emissão da CNH e da PID.

9.6. Dessa forma, o **valor unitário global por documento**, resultante da soma dos dois componentes, corresponde a R\$192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos) . Considerando a quantidade anual estimada de 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) unidades, o valor total estimado da contratação, para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 32.711.556,40 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, que servirá como parâmetro de referência para a fase externa do certame.

9.7. Trata-se de valor meramente referencial, fixado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser validado por pesquisa de preços atual e compatível com o objeto.

9.8. A presente estimativa observa os princípios da economicidade, razoabilidade e da contratação mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de emissão da CNH e da PID no âmbito do DETRAN/PI.

9.9. **Quadro 1 – Estimativa de Demanda e Valor Total da Contratação**

LOTE ÚNICO							
Item	UN	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	Produção e Personalização de Carteira Nacional de Habilitação e de Permissão Internacional para Dirigir. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284	84,98	14.470.734,32
		Programa CNH Social		10.000			

2	Serviço	Captura biométrica ao vivo de imagens, impressões digitais e assinatura com a finalidade de confecção e emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID, com o fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos, contemplando no ato da captura ao vivo a digitalização dos documentos apresentados pelo candidato/conductor. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284	107,12	18.240.822,08
		Programa CNH Social		10.000			

9.10. **Observação importante:** os itens 1 e 2 não representam contratações em duplicidade, mas sim etapas integrantes e indissociáveis do mesmo processo de emissão da CNH e da PID. Assim, o pagamento será realizado por unidade documental finalizada, ao **valor unitário de R\$192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos)**, totalizando **R\$ 32.711.556,40 (trinta e dois milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)** ao ano (170.284 documentos).

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Pregão Eletrônico e seus anexos, com a implantação da solução e apresentação dos fluxos dos processos propostos com devido treinamento à equipe operacional, de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O prazo de implantação da Central de Impressão de Documentos será de no máximo 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, impedindo dessa forma a paralisação dos serviços ao cidadão no Estado do Piauí, obedecendo ao cronograma firmado entre as partes envolvidas e com a devida integração com os processos do DETRAN/PI, de forma a manter conformidade com a BINCO AMPLIADA – BCA.

10.3. Para os serviços de sistema de coleta e armazenamento de imagens biométricas (fotografia, assinatura e impressões digitais) de forma ao vivo, o prazo de implantação será de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou conforme disponibilização dos locais de atendimento pelo DETRAN/PI.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços operacionais especializados destinados à produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e à coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, todos mensuráveis por unidade documental efetivamente emitida, adotar-se-á o **regime de execução por empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adoção desse regime mostra-se a mais adequada em razão da variabilidade da demanda ao longo da execução contratual, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o quantitativo de documentos que será efetivamente emitido durante a vigência do contrato.

11.3. Assim, a remuneração da contratada ficará vinculada aos serviços efetivamente executados e medidos pela Administração, observando-se a quantidade real de documentos

emitidos, o que assegura transparência, economicidade, proporcionalidade, equilíbrio econômico-financeiro e aderência à efetiva necessidade administrativa.

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

12.1. A adoção do regime de execução contratual por empreitada por preço unitário mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, §§1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades da presente contratação, cujo objeto abrange a produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), incluindo a confecção dos espelhos em calcografia cilíndrica (talho-doce), a personalização eletrônica e a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH.

12.2. Trata-se de serviços operacionais presenciais, de natureza padronizada e mensurável por unidade documental, diretamente vinculados à demanda efetiva do órgão, a qual pode variar ao longo do período contratual. A quantidade de documentos a serem emitidos não pode ser previamente dimensionada com exatidão, sendo apenas estimada com base em projeções, o que torna o regime de preço unitário mais adequado para assegurar equilíbrio econômico-financeiro e eficiência na execução.

12.3. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, a empreitada por preço unitário é o regime apropriado quando o objeto envolve unidades mensuráveis e quantitativos incertos porém estimáveis, pois garante alinhamento entre o valor pago e o serviço efetivamente prestado, preservando a proporcionalidade e evitando onerosidade excessiva.

12.4. Assim, a escolha pelo regime de empreitada por preço unitário harmoniza-se com a adjudicação global do lote único, assegura compatibilidade com a execução real da demanda e atende plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da proporcionalidade, configurando-se como a alternativa mais vantajosa e juridicamente segura para a Administração.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência ocorre de forma integrada e interdependente, compondo um único fluxo operacional para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como para a realização da coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH.

13.2. A adoção do menor preço global revela-se a solução mais adequada para garantir a uniformidade técnica e operacional do objeto, uma vez que a fragmentação das etapas comprometeria a padronização, a rastreabilidade e a continuidade dos serviços, além de gerar riscos operacionais e dificuldades de fiscalização. O julgamento pelo menor preço global assegura a seleção da proposta mais vantajosa, preservando a isonomia entre os licitantes e permitindo que a Administração avalie o custo total da solução integrada, em consonância com o regime de execução previsto.

14. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

14.1. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço global encontra respaldo técnico e jurídico na natureza indivisível do objeto e na necessidade de execução integrada dos serviços que compõem o processo de emissão da CNH e da PID. Embora cada etapa seja tecnicamente distinta - coleta biométrica, confecção dos espelhos de segurança em calcografia, personalização eletrônica e acabamento físico - todas convergem para um único resultado final, indivisível do ponto de vista operacional e normativo.

14.2. Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de menor preço é

aplicável quando os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, como ocorre no presente caso. A adoção do menor preço global, e não unitário, justifica-se porque todos os serviços serão executados por único fornecedor e submetidos a um mesmo encadeamento produtivo, cuja eficiência depende de integração plena entre sistemas, equipamentos, procedimentos e controles.

14.3. O julgamento por menor preço global assegura coerência com a adjudicação por lote único e com o regime de execução por empreitada por preço unitário, pois permite que a Administração conheça previamente o custo total da solução integrada, sem comprometer a objetividade da mensuração das unidades efetivamente produzidas durante a vigência contratual.

14.4. Ademais, o critério fortalece a economicidade, reduz a assimetria informacional entre os licitantes, evita disputas artificiais entre componentes do mesmo ciclo operacional e impede que eventuais desequilíbrios financeiros entre itens comprometam a continuidade e a segurança do serviço público. A avaliação global do preço proposto revela-se, portanto, compatível com a lógica do objeto, com a eficiência administrativa e com o atendimento integral das normas técnicas emanadas pelo CONTRAN e pela SENATRAN.

14.5. Diante desse contexto, o julgamento pelo menor preço global é a forma que melhor assegura o atendimento do interesse público, garantindo racionalidade econômica, segurança jurídica, padronização do processo e adequada execução contratual.

15. MODO DE DISPUTA

15.1. Tendo em vista que o objeto da presente contratação corresponde à prestação de serviços operacionais especializados voltados à produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e à coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH - serviços de natureza comum, com especificações técnicas padronizadas, execução contínua e mensuração objetiva por unidade documental emitida - será adotado o **modo de disputa Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nesse modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos no sistema do pregão eletrônico, com prorrogação automática do tempo a cada novo lance registrado, conforme as regras do edital.

15.3. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se por ampliar a competitividade e a transparência do certame, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no critério de **menor preço global**, adjudicado de forma global ao lote único.

16. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA - ABERTO

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se o modo de disputa aberto para o presente certame, destinado à contratação de empresa especializada na produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e na coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, abrangendo os serviços de confecção em calcografia cilíndrica (talho-doce), personalização eletrônica e acabamento dos espelhos de segurança.

16.2. O objeto apresenta características próprias de serviço comum, com parâmetros técnicos previamente definidos em normas do CONTRAN e da SENATRAN, execução padronizada e mensuração objetiva por unidade documental emitida, o que permite a comparação direta e transparente entre as propostas, sem necessidade de fases sigilosas ou critérios de julgamento de natureza subjetiva.

16.3. Conforme destaca a doutrina de Marçal Justen Filho, o modo de disputa aberto é o mais adequado para contratações cujo objeto possui repetibilidade, uniformidade de execução e padronização técnica, pois possibilita uma disputa sucessiva e contínua, que amplia a competitividade e promove maior economicidade à Administração.

16.4. A adoção de modos alternativos de disputa, como o fechado ou o combinado, não se mostra adequada neste caso concreto, podendo inclusive comprometer os princípios da isonomia, publicidade e eficiência que orientam a contratação pública.

16.5. Assim, a opção pelo modo de disputa aberto revela-se a medida mais compatível com a natureza do objeto, com o interesse público e com os fundamentos legais da contratação, assegurando maior transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.1. A adjudicação do objeto será realizada de forma **global ao lote único**, com a contratação integral da prestação dos serviços por um único licitante vencedor, ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Tal escolha decorre da indivisibilidade do objeto, estruturado em lote único, que exige padronização técnica, rastreabilidade operacional e controle centralizado da execução, não sendo possível ou recomendável a fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores, sob pena de comprometer a segurança, a uniformidade e a continuidade dos serviços.

17.3. Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, adjudicando-se a totalidade do lote único a essa licitante, observando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO / ADJUDICAÇÃO GLOBAL

18.1. Considerando que o objeto da presente contratação corresponde à prestação integrada de serviços operacionais especializados necessários à emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), incluindo a confecção dos espelhos de segurança em calcografia cilíndrica (talho-doce), a personalização eletrônica, o acabamento físico dos documentos e a coleta biométrica ao vivo dos usuários do sistema RENACH, conclui-se que tais atividades são tecnicamente interdependentes, operacionalmente integradas e normativamente padronizadas pelas Resoluções do CONTRAN e Portarias da SENATRAN.

18.2. O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI), como órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, está submetido às diretrizes normativas federais e, atualmente, precisa atender às exigências previstas na Portaria SENATRAN nº 495/2025, especialmente no art. 2º, §§ 3º e 4º, que determinam que os procedimentos de coleta e armazenamento biométricos sejam executados por empresas previamente autorizadas pela SENATRAN, com mão de obra própria e contrato específico junto ao órgão estadual. Assim, a contratação de fornecedor único, previamente homologado pela SENATRAN, é requisito indispensável à conformidade legal do processo.

18.3. A divisão do objeto entre fornecedores distintos, seja por itens, seja por múltiplos lotes, acarretaria riscos concretos e relevantes, tais como:

- a) incompatibilidade técnica entre sistemas de captura biométrica, personalização eletrônica e confecção de espelhos;
- b) perda de rastreabilidade e de controle sobre a cadeia de emissão documental;
- c) divergências operacionais e tecnológicas, comprometendo o padrão único exigido nacionalmente;
- d) aumento de custos operacionais e administrativos;

e) maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização técnica;

f) risco de paralisação ou inconsistência na emissão de documentos oficiais, afetando a continuidade do serviço público essencial.

18.4. Além disso, a execução deve ocorrer de maneira contínua, uniforme e padronizada em todas as unidades do DETRAN/PI, incluindo as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANs), o que reforça a inviabilidade de fragmentação contratual. A integração plena entre os sistemas utilizados, o fluxo de dados biométricos, a rastreabilidade dos espelhos e os mecanismos de controle técnico exige comando unificado, processo homogêneo e responsabilidade centralizada.

18.5. Nos termos do §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a adjudicação global ao lote único é juridicamente admitida quando demonstrada a inviabilidade técnica, econômica ou operacional do fracionamento, hipótese plenamente configurada neste caso. A adoção de lote único prestigia os princípios da padronização, continuidade, eficiência, segurança jurídica, economicidade e isonomia, além de refletir prática consolidada em diversos Departamentos Estaduais de Trânsito no país.

18.6. Diante do exposto, resta evidenciada a absoluta necessidade de contratação em lote único, por adjudicação global, como condição indispensável para garantir:

a) a integração dos sistemas e processos;

b) a uniformidade técnica e visual dos documentos emitidos;

c) a segurança física e lógica dos espelhos e dos dados biométricos;

d) a eficiência da gestão e da fiscalização contratual;

e) a continuidade do serviço público essencial de habilitação de condutores;

f) a conformidade plena com a regulamentação do CONTRAN e da SENATRAN.

18.7. Assim, a adoção de lote único configura-se como a solução mais eficiente, segura, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para o DETRAN/PI.

19. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. As propostas serão julgadas com base no critério de **menor preço global**, conforme previsto neste Termo de Referência, assegurando a comparabilidade objetiva entre os licitantes. A adjudicação será realizada de forma **global ao lote único**, correspondente à estimativa anual de 170.284 (cento e setenta mil, duzentas e oitenta e quatro) documentos emitidos, em observância à natureza indivisível do objeto.

19.2. A aceitabilidade dos preços observará os seguintes parâmetros:

a) Será desclassificada a proposta cujo valor seja considerado manifestamente inexecutável, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) A Administração poderá, a seu critério, exigir do licitante provisoriamente vencedor a apresentação de planilha de composição de preços, a fim de subsidiar a análise da viabilidade da proposta;

c) Será admitida a negociação com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

d) Em caso de desclassificação do primeiro colocado por inexecutabilidade ou valor superior ao preço máximo definido, a negociação poderá ser estendida aos licitantes seguintes, respeitada a ordem de classificação, conforme dispõe o §1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O intervalo mínimo entre os lances, tanto intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

20. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas no certame destinado à contratação dos serviços de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e da coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) Realização de disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais e atestos de cumprimento de obrigações;
- c) Comprovação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430/2023;
- d) Comprovação do desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às propostas que envolvam:

- a) Bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- d) Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

21. DA VALIDADE DA PROPOSTA

21.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, em conformidade com o art. 36, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021

22.2. Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal ou procurador, em conformidade com Art.63 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.3. Declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

22.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa interessada, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

22.5. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste instrumento implicará inabilitação da empresa, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor público.

22.6. A empresa interessada em participar do procedimento de contratação deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade (RG ou CNH);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II - Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor estimado da contratação;
- d) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- f) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou

Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

III - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento;

c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da empresa.

e) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou se constarem débitos e não sendo exigíveis, ou e se for exigível encontram-se garantidos, admite-se a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos termos da CLT.

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (deverá ser apresentada Declaração da licitante, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem que emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos);

g) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao instrumento convocatório.

IV - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do *Piauí* (CADUF);

- f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;
- g) Proposta Comercial;
- h) Carta de Anuência.

V - Qualificação Técnica:

- a) Apresentar credenciamento, devidamente regularizado, expedido pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, comprovando sua homologação para produção, personalização e emissão da Carteira Nacional de Habilitação, Permissão Internacional para Dirigir e para Coleta e Armazenamento de Impressões Digitais, em atendimento as PORTARIAS SENATRAN Nº 982, DE 28 DE JULHO DE 2022 e Nº 968, DE 25 DE JULHO DE 2022.
- b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do emitente, constando o nº do CNPJ da licitante, demonstrando a compatibilidade com as características do objeto licitado e comprovando sua aptidão para o fornecimento de solução integrada a Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs - para emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão Internacional para Dirigir – PID, contemplando em toda a solução o desenvolvimento, operação e manutenção dos sistemas (software), assim como o fornecimento e manutenção dos equipamentos (hardware) necessários para a execução dos serviços, processamento, transmissão de dados e armazenamento das informações em banco de dados.
- c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do emitente, constando o nº do CNPJ da licitante, demonstrando a compatibilidade com as características do objeto licitado e comprovando sua aptidão para o fornecimento de solução integrada a Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs - para Coleta e Armazenamento das Imagens da fotografia, assinatura e das 10 (dez) impressões digitais roladas dos usuários do sistema RENACH, contemplando em toda a solução o desenvolvimento, operação e manutenção dos sistemas (software), assim como o fornecimento e manutenção dos equipamentos (hardware) necessários para a execução dos serviços, processamento, transmissão de dados e armazenamento das informações em banco de dados.
- d) Declaração indicando hardwares e softwares que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como o pessoal técnico adequados à confecção das CNHs e PIDs, seguindo rigorosamente as regulamentações instituídas nas Resoluções CONTRAN e Portarias SENATRAN vigentes.
- e) Comprovar, através de Certificado, o que se pede para cada item respectivamente:

CERTIFICAÇÃO	ESCOPO
NBR ISO 9001:2015	Desenvolvimento e Fabricação de Impressos Gráficos de Segurança
NBR ISO 9001:2015	Desenvolvimento e Consultoria de Sistemas Integrados
NBR ISO 9001:2015	Manutenção, Monitoramento e Suporte e Serviços de Sistemas Integrados e Processamento de Dados.
NBR 15540:2013 ou superior	Sistemas de Segurança para Tecnologia Gráfica
ISO/IEC 27001: 2013	Sistemas de Gestão de Segurança da Informação

VI - Declarações e Documentação Complementar

a) Declaração, para fins de um possível diligenciamento, que dispõe de infraestrutura necessária à operação, materiais necessários ao atendimento do objeto e do Termo de Referência, contendo:

Instalação fabril adequada e em condições de segurança para impressão do documento de segurança, indicando endereço e descrição resumida do parque industrial;

Aparelhamento, infraestrutura e controles adequados À prestação dos serviços, conforme especificações da referida contratação.

b) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal ou procurador, em conformidade com Art.63 da Lei Federal 14.133/2021:

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

f) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

g) A licitante deverá apresentar, em sua documentação de habilitação, descritivo técnico da solução proposta - hardware e software - destinados a operação para coleta de biometria ao vivo das imagens e emissão de CNH/PID.

h) Layout das estações de coleta de biometria, contendo mobiliário e especificação dos equipamentos a serem empregados;

i) Layout proposto para a montagem e operacionalização da Central de Impressão de Documentos. Neste layout deverá constar, obrigatoriamente a distribuição de equipamentos e mobiliário e o fluxo de processamento para emissão de CNH/PID.

VII - Outras Considerações:

a) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo gestor público (fé pública), mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

b) O gestor público reserva-se o direito de solicitar da empresa, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

c) A falta de qualquer dos documentos exigidos neste instrumento implicará inabilitação da empresa, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo gestor público.

d) Os documentos de habilitação deverão estar em nome da empresa interessada, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

22.7. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.7.1. Em observância ao disposto no art. 36, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, e nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste Termo de Referência foram definidas de forma proporcional à complexidade, à criticidade e ao risco do objeto, visando garantir a adequada execução contratual e resguardar o interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

22.7.2. Qualificação Técnica

22.7.2.1. A exigência de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, tem por finalidade assegurar que a empresa licitante detenha capacidade comprovada e experiência específica na execução de serviços de natureza técnica e sensível, diretamente relacionados à produção e personalização de documentos públicos de alta segurança, conforme disciplinado pelas Portarias SENATRAN nº 968/2022 e nº 982/2022, e pelas Resoluções CONTRAN nº 886/2021, nº 940/2022 e nº 943/2022; e suas atualizações).

22.7.2.2. Considerando o objeto desta contratação, prestação de serviços de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, as parcelas de maior relevância técnica foram assim definidas:

- a) Produção e personalização de documentos de alta segurança (CNH e PID), com substrato calcográfico, personalização eletrônica e elementos de segurança física e lógica, conforme normas SENATRAN e especificações do CONTRAN, demandando estrutura gráfica certificada e controle de qualidade rigoroso;
- b) Coleta biométrica (fotografia, assinatura e impressões digitais), com integração plena ao sistema RENACH/SENATRAN, exigindo tecnologia homologada e profissionais capacitados para garantir a confiabilidade do processo de identificação civil e veicular;
- c) Gerenciamento dos fluxos de produção e controle de qualidade, com rastreabilidade completa dos documentos, infraestrutura física e tecnológica compatível e observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

22.7.2.3. A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência em contratos de natureza e complexidade equivalentes, visa comprovar a aptidão da licitante para executar as parcelas acima referidas, limitando-se às de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

22.7.2.4. Além disso, as exigências de certificações técnicas (NBR ISO 9001:2015, NBR 15540:2013 e ISO/IEC 27001:2013) são justificadas pela natureza crítica do objeto, que envolve a produção de documentos de identidade e a guarda de dados biométricos. Tais certificações atestam o atendimento a padrões internacionais de gestão da qualidade, segurança da informação e controle de processos gráficos, mitigando riscos de fraude, erro operacional e vazamento de dados.

22.7.2.5. A Administração admite, conforme o §3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, provas alternativas de experiência técnica, como catálogos, laudos laboratoriais, certificados de conformidade ou declarações formais do fabricante, quando equivalentes às comprovações exigidas por atestados, de modo a não restringir a competitividade, mas preservar a confiabilidade técnica do procedimento licitatório.

22.7.2.6. Essas exigências mostram-se estritamente proporcionais e necessárias à mitigação de riscos de execução contratual, considerando a natureza estratégica do serviço —

que envolve a emissão de documentos públicos de validade nacional - e os impactos diretos sobre a política pública de habilitação de condutores e de segurança viária.

22.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

22.7.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

22.7.3.2. Foram exigidos, de forma proporcional à materialidade da contratação (estimada em R\$ 32.737.099,00), os seguintes documentos e parâmetros:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observando o disposto no §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se atualização monetária por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão ou revalidação de até 90 (noventa) dias, assegurando a regularidade jurídica e financeira da empresa;
- c) Índices contábeis mínimos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), calculados conforme fórmulas previstas neste Termo, como forma de demonstrar a suficiência do ativo para cobertura das obrigações exigíveis;
- d) Patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, exigência aplicada apenas nos casos em que a licitante não atingir os índices contábeis definidos, nos termos do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de atendimento dos índices econômicos, assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme §1º do mesmo artigo.

22.7.3.3. Essas exigências se justificam pelo alto valor do contrato e pela natureza continuada e técnica do objeto, que demanda capacidade financeira para custear a aquisição de insumos gráficos de segurança, substratos calcográficos, equipamentos de personalização e manutenção de equipe técnica especializada, sem risco de interrupção dos serviços.

22.7.3.4. Não foram exigidos índices ou valores incomuns ou desproporcionais, mantendo-se a compatibilidade com os parâmetros usuais adotados em contratações públicas dessa natureza. A aferição objetiva da saúde financeira das licitantes visa prevenir inadimplimentos, garantir a regularidade dos pagamentos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

22.8. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência atendem aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visam garantir que apenas empresas com comprovação efetiva de capacidade técnica, operacional e financeira possam participar do certame, mitigando riscos e assegurando a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de produção, personalização e emissão da CNH e da PID, bem como da coleta biométrica associada.

22.9. Essas exigências não configuram barreira à competitividade, mas instrumento de proteção ao interesse público, diante da relevância institucional, do impacto direto sobre o atendimento ao cidadão e do elevado valor e complexidade técnica envolvidos.

23. VISITA TÉCNICA / VISTORIA PRÉVIA

23.1. Em razão da natureza do objeto licitado, consistente em serviços operacionais padronizados, com requisitos técnicos minuciosamente definidos neste Termo de Referência,

fica **dispensada a exigência de visita técnica ou vistoria prévia**.

23.2. Todas as condições necessárias à execução contratual encontram-se detalhadas neste instrumento, contemplando a infraestrutura das unidades de atendimento, os parâmetros de desempenho, os fluxos operacionais e as medidas de segurança exigidas. Ademais, trata-se de serviços já executados anteriormente sob regime contratual análogo, sem registro de inconformidades técnicas decorrentes da ausência de conhecimento prévio das instalações.

23.3. A dispensa da vistoria fundamenta-se nos princípios da razoabilidade e da economicidade, não representando risco à execução ou à vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 36, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação formal da contratada quanto à conclusão da execução, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelo fiscal designado, com base na conferência das unidades documentais efetivamente emitidas e nos critérios de conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

24.3. Caso sejam **constatadas inconformidades** técnicas, defeitos, vícios ou falhas nos documentos produzidos, a contratada será formalmente notificada para promover a devida correção, substituição ou reexecução, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

24.4. O **recebimento definitivo** será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da regularização das inconformidades eventualmente identificadas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor do contrato, atestando a conformidade integral dos serviços com as exigências contratuais e normativas.

24.5. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à integridade física dos documentos, à observância dos parâmetros oficiais de segurança e à responsabilização por vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente.

24.6. O descumprimento injustificado dos prazos fixados, a reincidência de falhas ou a não observância dos padrões técnicos exigidos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive advertência, multa ou rescisão contratual, conforme o caso.

25. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

25.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelos fiscais do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas, legais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Para fins de aferição da conformidade, ao final de cada período de faturamento, deverão ser observados critérios objetivos, tais como:

- a) o número de documentos efetivamente emitidos (CNH e PID), em comparação com os lotes disponibilizados;
- b) a qualidade da personalização e do acabamento físico dos espelhos de segurança;
- c) a integridade física e regularidade dos documentos produzidos;
- d) a rastreabilidade das etapas operacionais, incluindo registro tipográfico e controle de estoque;

e) o atendimento aos prazos de execução e às especificações normativas vigentes.

25.3. A apuração da conformidade poderá ensejar glosas parciais ou redimensionamento dos valores a serem pagos, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. Tais ocorrências deverão ser registradas em relatório da fiscalização, com posterior ciência ao gestor do contrato.

25.4. A CONTRATADA permanece obrigada, às suas expensas, a corrigir ou substituir quaisquer documentos ou serviços que apresentem falhas, vícios ou desconformidades, em conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da conformidade técnica e material dos serviços prestados, mediante termo detalhado, no qual constará o atesto do cumprimento integral das obrigações contratuais, a análise técnica da fiscalização e a constatação de que os documentos emitidos atendem plenamente aos padrões de segurança e acabamento exigidos.

25.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será admitida a liquidação da parcela incontroversa dos serviços prestados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à correção de vícios ocultos, substituição de documentos defeituosos e demais garantias previstas na legislação aplicável.

26. DO PAGAMENTO

26.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente produzida e entregue de documentos CNH e PID, aferida mensalmente pela fiscalização contratual, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

26.2. O ateste do fiscal do contrato sobre a execução dos serviços precederá qualquer pagamento, servindo como comprovação da entrega do quantitativo mensal de unidades documentais, nos moldes do regime de empreitada por preço unitário.

26.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

26.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.5. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

26.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

26.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.9. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA,

diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

26.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

26.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

26.12. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

26.13. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

28. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

28.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de **12 (doze)**

meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 107, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A prorrogação da vigência ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que motivaram a contratação e ao cumprimento integral e satisfatório das obrigações pela CONTRATADA, a ser apurado pela fiscalização do contrato e confirmado pelo gestor designado.

29. DO REAJUSTE CONTRATUAL

29.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Decorrido esse período, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, será admitido o reajuste com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações que se iniciarem e forem executadas após o transcurso do período anual.

29.3. Os reajustes subsequentes observarão igualmente o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, nos termos do §2º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

29.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice, será aplicado o último índice oficial disponível, promovendo-se posteriormente os ajustes necessários tão logo seja publicado o dado definitivo. Em caso de extinção do índice pactuado, aplicar-se-á aquele que venha a ser legalmente indicado como substituto ou, na ausência deste, será definido de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a compatibilidade com a natureza dos serviços contratados.

29.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos dos §§1º e 5º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, produzindo efeitos financeiros a partir da data correspondente ao período acumulado de 12 (doze) meses da última atualização.

29.6. Compete à CONTRATADA exercer seu direito de forma tempestiva, sob pena de preclusão quanto ao período respectivo. Caberá ao gestor do contrato verificar a vantajosidade da atualização, instruindo o processo com documentação idônea que comprove a compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

29.7. Na hipótese de o reajuste comprometer a economicidade do ajuste, a CONTRATADA deverá negociar os valores de forma a assegurar a preservação do interesse público.

29.8. As eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a aceitação, pela CONTRATADA, dos acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125, inciso I, da referida Lei.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

30.1. A dotação orçamentária para a contratação, contemplando os dois eixos distintos: Programa de Emissões Ordinárias do Órgão e Programa CNH Social, conforme segue:

Unidade Orçamentária: 45201 – Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN

Fonte de Recursos: 500

Identificador do Exercício da Fonte: 1 – Recursos do Exercício Corrente

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programas de Trabalho:

26.122.0109.2000 – Administração da Unidade (Emissões Ordinárias)

26.122.0103.6315 – CNH Social – Direção Segura para Todos

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1. A CONTRATADA obriga-se a:

31.1.1. Elaborar e apresentar para o DETRAN/PI, mensalmente, relatório das atividades executadas;

31.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do contrato;

31.1.3. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços;

31.1.4. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

31.1.5. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, as determinações do DETRAN/PI e de suas autoridades;

31.1.6. Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

31.1.7. Substituir, com a maior brevidade possível, qualquer funcionário que porventura seja considerado inconveniente à boa ordem, que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

31.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento ou sistema em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados;

31.1.9. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

31.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria;

31.1.11. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE;

31.1.12. Acatar solicitações de adequações do sistema de acordo com as necessidades que forem surgindo ao longo do projeto, a fim de atender as exigências de legislações vigentes sobre o tema.

31.1.13. Assumir total responsabilidade pelo extravio, dano, perda, furto e erro de impressão, ou qualquer fato que invalide a CNH, quando causado pela CONTRATADA ou seu preposto;

31.1.14. Assumir inteira responsabilidade pelo traslado das remessas, obedecendo aos parâmetros de segurança, até entrega das CNH's nas instalações da sede do DETRAN/PI.

31.1.15. Realizar, sob demanda da Administração, a confecção dos espelhos de segurança (talho-doce), a personalização eletrônica e o acabamento físico das CNHs e PIDs, em conformidade com as especificações normativas;

31.1.16. Executar os serviços de forma contínua, presencial e padronizada, exclusivamente nas unidades indicadas pelo DETRAN/PI;

31.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução de todas as etapas operacionais, fornecendo, por sua conta, insumos, equipamentos, materiais e pessoal necessários;

31.1.18. Garantir a qualidade, integridade física e regularidade dos documentos produzidos, conforme requisitos legais e padrões oficiais de segurança;

31.1.19. Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer documentos ou serviços que apresentem falhas, vícios ou desconformidades detectadas pela fiscalização contratual;

31.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer falhas relevantes, interrupções ou impedimentos à execução regular dos serviços, apresentando plano de correção quando necessário;

31.1.21. Atender tempestivamente a todas as orientações, notificações e determinações emitidas pelos fiscais e gestor do contrato, inclusive fornecendo relatórios ou registros adicionais quando solicitado;

31.1.22. Zelar pela adequada conservação, guarda e rastreabilidade dos espelhos e materiais utilizados, garantindo inexistência de extravios, danos ou uso inadequado;

31.1.23. Manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços e representar a empresa perante a Administração;

31.1.24. Disponibilizar, nos locais de execução, a infraestrutura mínima necessária, inclusive quanto ao controle de acesso, segurança da Central de Impressão e acondicionamento dos documentos até sua entrega;

31.1.25. Respeitar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual, mantendo-se regular perante órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

31.1.26. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou a seus empregados, decorrentes de conduta dolosa ou culposa;

31.1.27. Garantir a rastreabilidade física e documental de cada CNH ou PID emitida, inclusive quanto à origem do espelho de segurança, sua personalização e entrega ao DETRAN/PI;

31.1.28. Executar os serviços com padrão de qualidade compatível com os critérios técnicos estabelecidos pelo DETRAN/PI, assegurando produtividade mínima necessária à regularidade da emissão, observados os quantitativos estimados e as variações legais;

31.1.29. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por atrasos, falhas ou paralisações decorrentes de sua gestão interna ou de sua equipe;

31.1.30. Apresentar, sempre que requisitado, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial;

31.1.31. Manter absoluto sigilo sobre documentos, materiais e rotinas institucionais acessados em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização;

31.1.32. Prestar os serviços de maneira contínua, segura e eficiente, zelando pela regularidade e tempestividade na emissão e entrega dos documentos, em conformidade com o interesse público.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

32.1.1. Garantir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências do DETRAN/PI necessário para execução dos serviços;

32.1.2. Garantir aos profissionais da CONTRATADA acesso remoto aos servidores de produção e homologação do DETRAN/PI necessários para a implantação do objeto desta contratação;

32.1.3. Garantir que todos os equipamentos e aplicativos necessários para execução dos serviços estejam disponíveis, na forma e nos horários acertados em cronogramas de serviços,

que será definido no projeto executivo quando da implantação dos serviços;

32.1.4. Verificar se o objeto contratado está em conformidade com o solicitado e com o especificado neste termo de referência.

32.1.5. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

32.1.6. Encaminhar formalmente as Ordens de Serviço, definindo os locais de execução, os quantitativos autorizados e eventuais particularidades operacionais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

32.1.7. Indicar, por meio de servidor designado, os espaços físicos onde deverão ser prestados os serviços presenciais, inclusive nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), observando a infraestrutura disponível em cada unidade;

32.1.8. Fornecer à contratada as informações técnicas e institucionais indispensáveis à execução adequada dos serviços contratados, em conformidade com os normativos do CONTRAN e da SENATRAN;

32.1.9. Fiscalizar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando ocorrências, exigindo providências corretivas e promovendo o acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços;

32.1.10. Paralisar ou solicitar a reexecução de qualquer serviço executado em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o contrato ou com as orientações institucionais do DETRAN/PI, mediante notificação formal;

32.1.11. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos, podendo aplicar as penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente;

32.1.12. Efetuar o pagamento à contratada com base nos quantitativos efetivamente executados, atestados e aceitos pela fiscalização, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;

32.1.13. Fiscalizar o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, podendo exigir, a qualquer tempo, a documentação comprobatória pertinente;

32.1.14. Assegurar as condições institucionais necessárias à execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos espaços físicos, mobiliário e demais recursos estruturais existentes nas unidades do DETRAN/PI, nos limites de sua competência;

32.1.15. Proporcionar as facilidades institucionais indispensáveis à adequada execução contratual, inclusive permitindo o acesso da equipe da contratada às dependências do DETRAN/PI e das CIRETRANS, nos horários previamente autorizados;

32.1.16. Realizar, sempre que entender necessário, auditorias e verificações sobre os serviços prestados, especialmente para avaliar a conformidade técnica dos documentos emitidos e a observância dos padrões normativos aplicáveis;

32.1.17. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre falhas, vícios ou desconformidades verificadas nos documentos produzidos, fixando prazo razoável para substituição ou correção;

32.1.18. Recusar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem vícios, defeitos materiais ou estejam em desacordo com o padrão estabelecido neste Termo de Referência;

32.1.19. Resguardar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, inclusive eventuais danos a terceiros decorrentes de condutas da contratada, de seus empregados ou prepostos, no curso da execução contratual.

33. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

33.1. **Regime de Execução**

33.1.1. A execução do objeto contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com mensuração exclusivamente vinculada ao número efetivo de documentos emitidos, em consonância com o quantitativo processado e entregue.

33.2. **Local de Execução dos serviços**

33.2.1. Os serviços de personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID) deverão ser executados na cidade de Teresina – PI, nas dependências a serem providenciadas e custeadas pela CONTRATADA.

33.2.2. A sede do DETRAN/PI, na capital, está localizado na Av. Industrial Gil Martins, 2000, Redenção, com funcionamento das 7h30 às 13h30 e, para fins de fornecimento/entrega dos documentos, a empresa CONTRATADA deverá entregar o(s) lote(s) recebido(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, considerando a demanda diária média.

33.2.3. As Carteiras emitidas deverão ser entregues conforme o lote gerado, para as seguintes localidades, todas localizadas na cidade de Teresina:

- a) Sede - Setor Capital
- b) Sede - Setor Interior
- c) Posto Mercado
- d) Posto Detran Grand Dirceu
- e) Posto Terra Querida
- f) Posto Espaço da Cidadania

33.2.4. A área da CONTRATADA para implantação da Central de Operação deverá ser dimensionada para atendimento do escopo definido neste instrumento, em estrita conformidade com as necessidades oriundas da execução dos serviços do referido objeto.

33.2.5. Devido ao caráter sigiloso e à segurança das informações dos condutores, o ambiente denominado Central de Impressão de Documentos deverá ser dotado de infraestrutura de segurança, contemplando, no mínimo:

- a) Controle de presença;
- b) Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- c) Detectores de fumaça;
- d) Detectores de presença;
- e) Cofre de segurança;
- f) Vigilância física durante o horário de expediente da Central de Impressão de Documentos; e
- g) Vigilância eletrônica durante 24 (vinte e quatro) horas.

33.2.6. Toda e qualquer obra, reforma e/ou benfeitoria, necessária à execução do objeto contratual, realizada nas dependências da Central de Impressão de Documentos da CONTRATADA, será procedida pela própria CONTRATADA às suas expensas e sem que se assegure qualquer ressarcimento, retenção ou indenização pelas obras realizadas, inclusive no que tange à infraestrutura de segurança.

33.3. **Plano de Trabalho e Especificações dos Serviços:**

33.3.1. Para os serviços de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID):

- 33.3.2. Fornecimento de infra-estrutura, composta de equipamentos eletrônicos para processamento de dados, software básico, ambiental e aplicativo, serviço de transcrição de dados, manutenção e suporte de hardware e software, bem como serviço de implementação de novas funções no ambiente operacional básico.
- 33.3.3. Fornecimento de sistema de comunicação suficiente para atender a demanda de recebimento dos inputs (pedidos) para emissão dos documentos (CNH e PID) e integração com a Base de Condutores Ampliada – BCA, conforme determina o sistema RENACH.
- 33.3.4. Mão de obra adequada, treinada e uniformizada para atendimento das demandas de produção das CNHs e PIDs do DETRAN/PI.
- 33.3.5. Guarda dos documentos (espelhos) de CNH e da PID, fornecidos pela CONTRATADA, mantendo-os em ambiente de segurança que contempla controle de acesso por meio de identificação funcional, CFTV - Circuito Fechado de TV com gravação 24h/dia, cofre de segurança, sensores de presença e de fumaça.
- 33.3.6. Personalização por impressão eletrônica a laser da CNH e da PID.
- 33.3.7. Acabamento dos documentos produzidos, através de aplicação de película, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 886, de 13 de Dezembro de 2021, e suas atualizações.
- 33.3.8. Aplicação de foil holográfico específico para a CNH.
- 33.3.9. Fornecimento e inserção dos documentos produzidos em invólucros plásticos transparentes, removíveis a qualquer tempo.
- 33.3.10. Manutenção de controles de recebimento, produção e perdas para a qualquer momento apresentar ao DETRAN/PI.
- 33.3.11. Controle e alimentação do número do espelho da CNH para atualização da Base de Condutores Ampliada – BCA.
- 33.3.12. Manutenção de níveis de estoque suficientes dos insumos necessários à personalização dos documentos.
- 33.3.13. Garantia de índice 0 (zero) de erro na totalidade dos documentos produzidos.
- 33.3.14. As informações sobre fotografias, assinaturas e chaves de acesso que formam o banco de imagens deverão permanecer em poder da CONTRATADA na forma, condições e especificações técnicas definidas para funcionamento do sistema RENACH. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao DETRAN/PI todas as informações mencionadas em meio eletrônico em condição satisfatória de utilização imediata.
- 33.3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para que o DETRAN/PI possa consultar os dados dos processos de emissão de CNH/PID via WEB, apresentando os dados enviados e imagens, bem como o resultado do processamento. A chave para consulta deve ser o CPF e/ou RENACH do candidato/conductor, e deve mostrar a situação atual e histórico.
- 33.3.16. As prorrogações no prazo estipulado para as entregas da CNH e da PID serão admitidas apenas quando houver problemas de comunicação com a Base de Condutores Ampliada - BCA.
- 33.3.17. A CONTRATADA deverá emitir tantos documentos quantos venham a ser solicitados, devendo apresentar fatura mensal relativa aos volumes efetivamente produzidos, sem erros.
- 33.3.18. Os lotes com dados dos condutores serão disponibilizados pelo DETRAN/PI, com frequência diária, que serão utilizados na impressão da CNH e da PID, formando assim um lote/pedido. O layout do arquivo dos dados será definido em conjunto com a equipe técnica de processamento de dados da DETRAN/PI. O lote/pedido deverá ser processado no sistema da CONTRATADA e em caso de conter algum erro, o mesmo será devolvido ao DETRAN/PI, com

respectivo relatório de crítica, para as correções necessárias.

33.3.19. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de apoio à produção e controle do número tipográfico utilizado nas CNHs e nas PIDs produzidas.

33.3.20. A CONTRATADA deverá dispor de relatórios de acompanhamento solicitados pela equipe técnica do DETRAN/PI.

33.3.21. A CONTRATADA deverá, periodicamente, gerar arquivos contendo todos os dados da emissão da CNH, para propiciar auditorias e ajustes nos bancos de dados mediante solicitação formal da equipe técnica do DETRAN.

33.3.22. A CONTRATADA deverá fornecer toda a plataforma de hardware e software que será utilizada para a operação da solução proposta.

33.3.23. A configuração dos computadores e servidores, bem como da infra-estrutura de rede interna à Central de Operações a ser implantada, fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá assegurar a funcionalidade da sua solução proposta.

33.3.24. Para os serviços de implantação, manutenção e operação de sistema de coleta e armazenamento de imagens biométricas (fotografia, assinatura e impressões digitais) de forma ao vivo, para a constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH):

33.3.25. Ter como requisito fundamental segurança na coleta e na consistência da informação no processo de identificação do condutor e na outorga do documento de habilitação.

33.3.26. A captura da foto, da assinatura e biometria decadactilar (impressões digitais) será integrada e realizada no início do processo, no qual possibilitará que as imagens da foto e assinatura sejam utilizadas na confecção do documento de habilitação.

33.3.27. Caberá à CONTRATADA utilizar hardwares e softwares necessários para a coleta dos dados biométricos ao longo do contrato, em conformidade com as especificações da PORTARIA Nº 968, DE 25 DE JULHO DE 2022 e suas alterações.

33.3.28. A CONTRATADA deverá fornecer solução necessária para o armazenamento e processamento da captura ao vivo de imagens, coletados em estações de captura, no menor prazo de tempo possível para permitir a execução de todos os procedimentos associados à emissão da CNH.

33.3.29. A solução implantada deverá ser projetada para suportar, dentro dos parâmetros de desempenho exigidos para soluções desta natureza, o volume médio mensal estimado de aberturas de processos de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH.

33.3.30. A operação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá alocar quantitativo de equipamentos, de infraestrutura e de pessoal compatível e suficiente com as necessidades da solução ofertada.

33.3.31. As redes elétricas, lógicas e os links de comunicação necessários para operação das estações de captura e envio das imagens coletadas para os servidores da CONTRATADA serão disponibilizados pelo CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATADA.

33.3.32. As estações de captura serão polos de cadastramento de imagens de requerentes de CNH, com a coleta ao vivo das imagens de fotografia, assinatura e das 10 (dez) impressões digitais roladas. O registro do requerente deverá ser vinculado ao número RENACH e a fotografia, assinatura e impressões digitais dos candidatos/condutores do sistema RENACH.

33.3.33. As imagens coletadas no sistema de captura ao vivo da CONTRATADA deverão ser disponibilizadas para o DETRAN/PI. A referida disponibilização será definida em projeto executivo quando da implantação dos serviços.

33.3.34. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades quanto à captura de imagens e tratamento das impressões digitais para armazenamento e pesquisa:

- a) Integração com os sistemas existentes do DETRAN/PI para recuperação de dados biográficos mínimos do solicitante através do número do RENACH (por exemplo: nome completo, ano de nascimento e sexo);
- b) Captura de fotografia colorida, em equipamento eletrônico específico, que possibilite ajustes de brilho e contraste;
- c) Possibilidade de repetição da operação em caso de má aquisição da fotografia (olhos fechados, imagem tremida, etc.);
- d) Congelamento da imagem realizado pelo operador (melhor momento) através de comando simples;
- e) Captura de assinatura, via painel (pad) de assinaturas;
- f) Indicação de ausência ou má qualidade de impressões digitais (temporária ou definitiva);
- g) Controle de qualidade automatizado durante o processo de captura da impressão digital, rejeitando as imagens mal capturadas (erro de posicionamento, imagem muito clara ou muito escura) e permitindo a repetição da operação.

33.3.35. A base de dados da CONTRATADA a ser instalada em Teresina/PI deverá possibilitar o processamento dos dados das imagens, contemplando as seguintes funções mínimas:

- a) Interação com os sistemas do DETRAN/PI, para repasse das informações necessárias para emissão dos documentos CNH e PID.
- b) Integração com o sistema de cadastramento de dados biométricos, para recuperação dos dados básicos.
- c) Consultas aos dados biométricos básicos, impressões digitais, assinatura e fotos armazenados na base de dados.

33.3.36. Todo o acesso à base de dados deverá ser controlado com geração de log que identifique o usuário e registre a data e hora da operação.

33.3.37. A CONTRATADA deverá avaliar as imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) coletadas pelo sistema de controle biométrico em relação à sua qualidade. Este segundo nível de controle de qualidade deve ser realizado antes da disponibilização das imagens para a emissão da CNH, e coordenado por funcionário diferente daquele que realizou a captura das imagens.

33.3.38. A CONTRATADA deverá ser responsável pela adaptação do ambiente para a instalação das estações, incluindo pontos elétricos, lógicos e painéis de fundo branco ou cinza para captura de fotografia. As Estações de Captura ao Vivo deverão ser compostas pelos seguintes itens

- a) 01 (um) microcomputador com monitor colorido, teclado e mouse;
- b) 01 (um) equipamento digital para captura de fotografia colorida;
- c) 01 (um) PAD de assinatura;
- d) 01 (um) Live Scan para captura de impressões digitais roladas, em conformidade ao atendimento da PORTARIA SENATRAN Nº 968/2022 e suas alterações, para captura rolada de digitais;
- e) 01 (um) dispositivo para digitalização de documentos;
- f) 01 (um) banner (anteparo) para aquisição de foto;
- g) 01 (um) nobreak.

33.3.39. Para a execução do serviço enunciado neste item deverão ser implantados nas dependências do DETRAN/PI (Sede, Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN's e Postos de Atendimento), 54 (cinquenta e quatro) estações fixas de captura de dados biométricos descritos, sendo:

- a) Teresina: 12 estações distribuídas em 06 localidades, com atendimento 10h (ininterrupto)
- b) Parnaíba: 02 estações em 02 localidades, com atendimento de 08h (ininterrupto)
- c) Picos: 02 estações em 01 localidade, com atendimento de 06h (ininterrupto)
- d) Floriano: 01 estação em 01 localidade, com atendimento de 06h (ininterrupto)
- e) Piripiri: 01 estação em 01 localidade, com atendimento de 06h (ininterrupto)
- f) Demais: 36 localidades, com 01 estação em cada localidade, com atendimento de 04h (ininterrupto)

33.3.40. A mão de obra para a operação das estações fixas de captura será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

34. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

34.1. A manutenção e assistência técnica da solução proposta, durante todo o prazo do contrato, incluindo equipamentos e aplicativos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a operacionalização de sua solução com o menor tempo possível de paralisação dos serviços contratados.

34.2. A CONTRATADA deverá prover, durante toda a vigência do contrato, o processamento e armazenamento de dados e imagens de todos os sistemas disponibilizados, em datacenters local e remoto, próprios, e administrados segundo Acordo de Nível de Serviços que garanta disponibilidade mínima de 95% para a solução, com dispositivos redundantes e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) O armazenamento deverá ser realizado com redundância online das informações através de espelhamento da base de dados em outro servidor físico, garantindo disponibilidade de uso no caso de ocorrência de falhas no servidor principal;
- b) Cópias de segurança deverão ser realizadas periodicamente e seu armazenamento feito em ambiente seguro e descentralizado.
- c) O datacenter da CONTRATADA deverá estar localizado em ambiente com alto nível de segurança física e lógica, que atenda aos seguintes requisitos:
- d) Controle de acesso de funcionários e visitantes, integrado a sistema de alarme, através de bloqueios eletrônicos;
- e) Supervisão eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, com gravação de imagens por um período contínuo mínimo de 15 (quinze) dias;
- f) Sistema alternativo de energia composto por nobreaks e geradores redundantes;
- g) Links de comunicação redundantes, utilizando-se diferentes tecnologias e provedores;
- h) Dispositivos firewalls dedicados.

34.3. É parte integrante da solução ofertada pela CONTRATADA toda a infraestrutura elétrica, lógica e ambiental, incluindo obras civis para a implantação da sua Central de Impressão de Documentos.

34.4. A mão de obra alocada para este projeto deverá ser responsabilidade da

CONTRATADA, com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

34.5. A substituição de funcionário por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade, e afastamento temporário, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

34.6. O gestor da prestadora de serviço, designado para interface com o DETRAN/PI, deverá ser nomeado logo após a assinatura do contrato, constituindo-se no principal vínculo de ligação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

35. INDICADORES DE RESULTADO

35.1. Para assegurar a mensuração objetiva da efetividade da contratação e a verificação do cumprimento das metas operacionais, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de resultado, diretamente relacionados ao objeto contratual:

- a) Tempo médio de conclusão do processo de emissão por unidade atendida: máximo de 3 (três) dias úteis a contar da captura dos dados biométricos, ressalvadas situações de instabilidade sistêmica imputável ao DETRAN/PI ou aos sistemas federais (RENACH/SENATRAN);
- b) Taxa de retrabalho por erro técnico da contratada: não poderá ultrapassar 1% (um por cento) das emissões mensais;
- c) Índice de falhas nos espelhos fornecidos (falha física, gráfica ou de personalização): não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) do total emitido;
- d) Grau de atendimento aos prazos de instalação e funcionamento inicial: 100% até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

35.2. A aferição dos resultados será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base em relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e nos registros internos das unidades do DETRAN/PI, podendo ensejar a aplicação de glosas, sanções ou medidas corretivas, na forma da legislação e deste Termo de Referência.

36. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

36.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designada pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução contratual, registrar todas as ocorrências relevantes e adotar as medidas necessárias à fiel observância das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

36.2. Compete ao fiscal do contrato atestar a correta execução dos serviços para fins de liberação dos pagamentos, bem como comunicar formalmente à autoridade competente qualquer descumprimento contratual, inadimplemento ou falha que comprometa a regularidade ou a qualidade da prestação.

36.3. A fiscalização contratual compreenderá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços de produção e personalização da CNH e da PID, verificando prazos de entrega e quantitativos produzidos;
- b) inspecionar a qualidade dos documentos emitidos, à luz dos padrões normativos estabelecidos pelas Resoluções do CONTRAN e demais regulamentos aplicáveis;
- c) controlar a rastreabilidade e a segurança dos espelhos de CNH e PID durante as etapas de manuseio, personalização e entrega;
- d) verificar a manutenção dos níveis adequados de estoque de insumos, da infraestrutura física e das condições ambientais necessárias à execução dos serviços;
- e) atestar as notas fiscais apresentadas, com base na comprovação da efetiva

prestação dos serviços e no quantitativo de documentos produzidos e entregues, conforme aferição mensal.

36.4. A atuação da fiscalização contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que eventuais falhas ou vícios não tenham sido identificados pela Administração. Por sua natureza, a fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração pelos atos da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

36.5. Todos os registros decorrentes do acompanhamento da execução contratual deverão ser documentados, indicando data, local, conteúdo da ocorrência e providências adotadas, com encaminhamento periódico à autoridade competente para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

37. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

37.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, em razão do descumprimento parcial ou total de suas obrigações contratuais, observarão as disposições contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

37.2. Considerando a natureza do objeto – consistente na prestação de serviços especializados de confecção e emissão de documentos oficiais em formato físico e padronizado – e a essencialidade da continuidade dos serviços públicos envolvidos, admite-se a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, de modo a assegurar o interesse público e a regularidade da execução contratual.

37.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

37.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);

d) Multa

37.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

37.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/21).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/21).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133/21).

37.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,

da Lei 14.133/21).

37.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/21);

37.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

38. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

38.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.2. Considerando a natureza do serviço a ser prestado — que envolve a confecção dos espelhos de segurança em calcografia cilíndrica (talho-doce), a personalização eletrônica e o acabamento físico dos documentos oficiais de CNH e PID —, é indispensável que todas as etapas operacionais estejam sob responsabilidade direta da contratada, garantindo:

- a) a rastreabilidade integral da execução;
- b) o controle de qualidade dos materiais empregados;
- c) a segurança física e documental dos espelhos; e
- d) a vinculação técnica do responsável pela produção com a empresa contratada.

38.3. A admissão de subcontratação comprometeria a uniformidade da execução, a responsabilidade técnica direta da contratada e a eficiência da fiscalização pela Administração, além de abrir margem a riscos operacionais incompatíveis com a criticidade do objeto.

38.4. Assim, à luz do princípio da responsabilidade objetiva e direta do contratado, da legalidade estrita e da necessidade de controle institucional rigoroso sobre a produção de documentos oficiais, justifica-se a vedação absoluta à subcontratação, reforçando a segurança jurídica da contratação e a integridade da prestação do serviço público.

39. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

39.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio, em qualquer fase do certame ou da execução contratual, conforme já disposto no presente Termo de Referência.

39.2. A vedação decorre da natureza do objeto, que envolve serviços operacionais especializados e presencialmente executados, voltados à produção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), incluindo a confecção dos espelhos em calcografia cilíndrica (talho-doce), sua personalização eletrônica e o acabamento físico dos documentos oficiais.

39.3. A exigência de propostas individuais assegura a responsabilidade direta da contratada, a rastreabilidade da execução física do objeto, a padronização dos procedimentos e a eficiência da fiscalização pela Administração, além de reforçar o controle institucional sobre atividades que exigem elevado grau de segurança, sigilo e confiabilidade, dada a criticidade dos documentos produzidos.

40. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

40.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais relacionadas à possibilidade de execução indistinta do objeto por qualquer cooperado qualificado, à ausência de subordinação jurídica entre cooperativa e cooperado e à compatibilidade entre a natureza do objeto e o regime de prestação de serviços típicos da atuação cooperativista. No entanto, no caso

concreto, tais requisitos não se mostram atendidos.

40.2. O objeto da presente contratação envolve atividades de alta complexidade técnica, consistentes na produção dos espelhos de segurança em calcografia cilíndrica, na personalização eletrônica e no acabamento físico de documentos oficiais (CNH e PID), bem como na coleta biométrica de dados sensíveis de usuários do RENACH. Essas etapas demandam padronização operacional rígida, rastreabilidade técnica, atuação presencial contínua nas unidades físicas do DETRAN/PI e supervisão centralizada, requisitos incompatíveis com a lógica de funcionamento cooperativista, que pressupõe autonomia dos cooperados, ausência de vínculo hierárquico direto e possibilidade de rodízio entre executores.

40.3. A execução contratual exige responsabilização técnica clara e imediata, além de resposta célere a falhas operacionais, o que somente se viabiliza em modelo organizacional com comando unificado e subordinação direta. O regime jurídico das cooperativas, baseado na auto-organização de seus membros, não assegura tais garantias, tampouco oferece condições de continuidade, uniformidade e segurança indispensáveis à prestação do serviço público em questão.

40.4. Ressalte-se, ainda, que a experiência administrativa evidencia dificuldades recorrentes na fiscalização de contratos executados por cooperativas, especialmente quanto à aplicação de sanções, à responsabilização técnica e ao controle de atos relativos ao tratamento de dados sensíveis, cenário que se agravaria diante da criticidade e do sigilo inerentes à emissão de documentos oficiais de habilitação.

40.5. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de cooperativas encontra respaldo no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente motivada e juridicamente necessária para assegurar a rastreabilidade da execução, a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a continuidade do serviço público. Recomenda-se, portanto, a consignação expressa dessa vedação no edital de licitação.

41. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

41.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, a adoção de medidas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de participação exclusiva ou a destinação de cota por item ou lote, depende de análise da viabilidade técnica e da compatibilidade com o objeto da contratação, não constituindo imposição automática.

41.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e personalização da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como da coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, em estrita observância às normas do CONTRAN e da SENATRAN.

41.3. A execução contratual demanda infraestrutura gráfica industrial em calcografia cilíndrica (talho-doce), insumos de segurança específicos, sistemas de personalização eletrônica, controles rígidos de rastreabilidade documental e capacidade de atendimento simultâneo às unidades fixas do DETRAN/PI, inclusive às CIRETRANs, de forma contínua e mensurável por unidade produzida. Tais características evidenciam a indivisibilidade técnica do objeto, que não comporta fracionamento em cotas sem risco de comprometer a padronização, a rastreabilidade dos documentos e a segurança da cadeia de emissão.

41.4. A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória não identificou número suficiente de fornecedores enquadrados como ME/EPP com plena capacidade de atendimento a todos os requisitos exigidos. Além disso, eventual restrição à participação de empresas de maior porte poderia reduzir a competitividade, elevar custos, comprometer a economicidade e aumentar o risco de licitação deserta ou fracassada.

41.5. Diante desse cenário, resta demonstrada a inviabilidade da adoção de cota

exclusiva para ME/EPP, uma vez que o objeto possui natureza altamente especializada, execução centralizada e indivisível, exigindo estrutura produtiva e tecnológica específica. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado previsto no § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 encontra respaldo técnico e jurídico, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

42. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO CONTRATUAL

42.1. A CONTRATADA declara ter ciência e pleno conhecimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da legislação, garantindo a proteção, o sigilo e o uso adequado dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual. As seguintes condições deverão ser rigorosamente observadas:

42.1.1. É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

42.1.2. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados, inclusive dados pessoais sensíveis, acessados ou tratados, não sendo permitida sua divulgação ou repasse, salvo por obrigação legal ou judicial.

42.1.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e prevenção, e se dar apenas com base legal prevista nos artigos 7º, 11 ou 14 da LGPD.

42.1.4. Os dados obtidos deverão ser armazenados em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de logs e rastreabilidade das transações, conforme as melhores práticas de segurança da informação e conforme diretrizes eventualmente emitidas pela ATI-PI.

42.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva violação, acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados pessoais.

42.1.6. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, salvo obrigação legal de retenção, devendo apresentar comprovação formal dessa eliminação.

42.1.7. A CONTRATADA se obriga a orientar formalmente todos os seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados sobre as obrigações contidas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

42.1.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme critério da CONTRATANTE e do seu Encarregado de Dados.

42.1.9. As partes respondem solidariamente por eventuais danos causados aos titulares em razão do tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

43. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

43.1. A CONTRATADA não deterá quaisquer direitos autorais ou de propriedade intelectual sobre os dados processados, documentos emitidos ou quaisquer elementos produzidos em decorrência da execução contratual, os quais serão de titularidade exclusiva do DETRAN/PI.

43.2. É vedada qualquer reutilização, replicação ou exploração comercial dos dados obtidos ou gerados durante a execução do contrato, sob pena de responsabilização

administrativa, civil e criminal.

43.3. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto de todas as informações acessadas, inclusive aquelas de natureza pessoal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), e demais normas aplicáveis à espécie.

44. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

44.1. A Contratada, seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados ficam obrigados a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiverem acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais e biométricos dos usuários do Sistema RENACH e demais informações sob guarda do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI.

44.2. O dever de confidencialidade subsiste mesmo após o encerramento do contrato, abrangendo quaisquer informações técnicas, operacionais, administrativas, financeiras ou de segurança institucional, cuja divulgação possa comprometer a integridade dos sistemas, a privacidade dos cidadãos ou o interesse público.

44.3. Deverá ser firmado Termo de Confidencialidade e Responsabilidade entre o DETRAN/PI e a Contratada, como instrumento anexo e complementar ao contrato, o qual se estenderá aos empregados, prestadores de serviço, representantes e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham acesso a dados, sistemas ou informações decorrentes da execução contratual.

44.4. O Termo de Confidencialidade deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) manter sigilo sobre todas as informações e dados obtidos, inclusive pessoais e biométricos, ainda que após o término da vigência contratual;
- b) utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratado, sendo vedada sua reprodução, divulgação, cessão ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do DETRAN/PI;
- c) assegurar o cumprimento de boas práticas de segurança da informação, com controle de acessos, registro de logs e uso de mecanismos criptográficos compatíveis com os requisitos técnicos da SENATRAN;
- d) comunicar imediatamente ao DETRAN/PI qualquer incidente de segurança que possa implicar violação, perda, destruição, alteração ou acesso não autorizado a dados pessoais ou biométricos;
- e) garantir que o tratamento de dados pessoais e biométricos ocorra em ambiente seguro, restrito e auditável, impedindo qualquer manipulação indevida;
- f) eliminar ou devolver integralmente, ao término do contrato, todos os dados, cópias e backups sob sua guarda, mediante termo formal de destruição ou devolução, conforme orientação da autoridade gestora;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da inobservância do dever de sigilo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

44.5. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada às penalidades contratuais cabíveis, além da responsabilidade civil, administrativa e penal correspondente, conforme os arts. 65, 67 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

45. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

45.1. Nesta tabela apresenta-se as quantidades estimadas para a contratação do referido objeto, porém, não vincula nem restringe o quantitativo que será efetivamente produzido, tampouco serve como determinação de volume mínimo a ser faturado mensalmente.

LOTE ÚNICO							
Item	UN	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Qtd Anual Estimada	QUANT. TOTAL ESTIMADA		
1	Serviço	Produção e Personalização de Carteira Nacional de Habilitação e de Permissão Internacional para Dirigir. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284		
		Programa CNH Social		10.000			
2	Serviço	Captura biométrica ao vivo de imagens, impressões digitais e assinatura com a finalidade de confecção e emissão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Permissão Internacional para Dirigir – PID, com o fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos, contemplando no ato da captura ao vivo a digitalização dos documentos apresentados pelo candidato/conductor. (Demanda DETRAN)	13.357	160.284	170.284		
		Programa CNH Social		10.000			

46. DA RESCISÃO CONTRATUAL

46.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

46.2. A rescisão unilateral pela Administração poderá ocorrer em caso de inexecução total ou parcial das obrigações, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão injustificada na execução dos serviços ou quaisquer outras circunstâncias que comprometam a continuidade, a eficiência ou a regularidade da emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), da Permissão Internacional para Dirigir (PID) ou da coleta biométrica vinculada ao sistema RENACH.

46.3. A extinção contratual por iniciativa da Administração implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata, pela Administração, do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por meio de ato próprio;
- b) ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais meios necessários à continuidade dos serviços, a critério exclusivo da Administração;
- c) execução da garantia contratual apresentada, para fins de:
 - ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato;
 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - quitação de multas contratuais eventualmente aplicadas;
 - eventual assunção da execução contratual pela seguradora, quando couber;
- d) retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das penalidades impostas.

46.4. O termo de rescisão será precedido de relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização, contendo, conforme o caso:

- a) balanço das obrigações contratuais já executadas, integral ou parcialmente;

- b) relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;
- c) apuração das indenizações e multas devidas à Administração.

46.5. Considerando que o objeto da contratação tem natureza essencial e de caráter contínuo, voltado à emissão regular de documentos oficiais de trânsito, não serão admitidas falhas ou discontinuidades na execução. O fiel cumprimento das obrigações constitui requisito indispensável à manutenção da contratada no ajuste celebrado.

47. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

47.1. A contratada será única e exclusivamente responsável pela execução integral dos serviços contratados, abrangendo a produção, personalização e entrega das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Permissões Internacionais para Dirigir (PID), bem como a coleta biométrica dos usuários do sistema RENACH, em conformidade com os quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

47.2. O DETRAN/PI reserva-se o direito de exercer ampla e contínua fiscalização sobre a execução contratual, incluindo a verificação da qualidade dos documentos produzidos, da observância dos prazos de entrega e da segurança no manuseio, armazenamento e utilização dos espelhos de segurança.

47.3. É vedada à contratada a divulgação de quaisquer informações, dados ou conteúdos a que tenha acesso em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal do DETRAN/PI, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além da responsabilização civil por eventuais perdas e danos.

47.4. Todos os atos praticados no âmbito da presente licitação e da execução contratual subsequente estarão submetidos às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, cabendo à contratada zelar pela estrita observância de tais dispositivos.

47.5. As informações constantes deste Termo de Referência são suficientes para que a contratada dimensione adequadamente o objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento como excludente de responsabilidade pela fiel execução dos serviços.

47.6. É vedado à contratada utilizar o contrato como garantia para assumir obrigações perante terceiros, bem como ceder, onerar ou antecipar créditos decorrentes da avença, sem prévia e expressa autorização do DETRAN/PI, sob pena de infração contratual ensejadora de rescisão.

47.7. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes contratantes, observados os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da razoabilidade e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.



Documento assinado eletronicamente por **YANA ROCHA E SILVA - Matr.425647-6, Gerente**, em 22/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024851493** e o código CRC **1182A242**.